

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 449

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APARECIMENTO DE CARROS PIPA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.114/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator

4 Ano XXXV - Nº 186 - Parte I  
Rio de Janeiro, terça-feira - 13 de outubro de 2009

PODER EXECUTIVO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APMRACIONAMENTO DE CARROS PI-PA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.114/SEPLANIG/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Reafirmar, por substituição, a descrição numérica da meta mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de mil e dois centésimos) em consonância com o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.  
Art. 2º - Encaminhar ao Poder Constituinte o plano de trabalho do processo regulatório nº E-04.079.379/2009, para ciência do cumprimento das metas, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.  
Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira-Relatora  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.028/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a utilização da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus materiais de divulgação institucional, relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 90 dias.  
Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, com a finalidade de verificar a correta utilização da logomarca e a qualidade do conteúdo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETIVO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.085/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Instaurar a Concessão de Reconexão dada no presente processo, determinando seu encaminhamento, por ordem de ofício.  
Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie o ente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 118 - BOTAFOPG-RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE-RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.369/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOBA - LAGOA DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAÇOARIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 17/09/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto aos casos do incidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carriano de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.  
Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que omissa o relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalização da análise, que empregue esforços no sentido acordado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 460 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.373/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Não considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOBA - LAGOA DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAÇOARIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 17/09/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto aos casos do incidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carriano de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.  
Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que omissa o relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalização da análise, que empregue esforços no sentido acordado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 461 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 462 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 463 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 464 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infração, em conformidade com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a decisão, enviada na Câmara Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheira  
SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conseheira-Relator

Id: 889815. A futurar por empelho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 07.10.2009

Proc. nº E-12.016.714/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos automotores, em favor das empresas HORIZONTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil e noventa e quatro reais) para o item "1" e DANUAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Proc. nº E-12.016.743/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos automotores, em favor das empresas HORIZONTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil e noventa e quatro reais) para o item "1" e DANUAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Proc. nº E-12.016.913/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos automotores, em favor das empresas RT PIFAGORAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o valor global de R\$





AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente processo foi enviado ao meu gabinete, fruto da distribuição ocorrida em reunião interna realizada em 28/04/09 e, ato contínuo, foi enviado pela minha Assessoria ofício à Concessionária, com o intuito de comunicar que o presente processo tramitava nesta AGENERSA e que o mesmo encontrava-se à sua disposição para vista e oferecimento de considerações cabíveis.

A Prolagos, em resposta, afirma (...) *"que a Concessionária não tem qualquer responsabilidade sobre ações de eventuais pipeiros não cadastrados que, para se manterem no mercado e de forma ilícita, divulgam boatos em prejuízo da prestação de serviços da concessionária.*

A Concessionária, com o apoio da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD), vem combatendo incessantemente as ações irregulares praticadas por terceiros, (...) *seja na retirada ilegal de água do sistema para venda, seja no combate as ligações irregulares e ainda em ações como violação de caixas de proteção e fechamento de registros de derivação de água (...).*

Instada a se pronunciar, a Procuradoria desta AGENERSA ofereceu parecer o qual reproduzo em parte:

*"(...) considerando que a CASAN e a Ouvidoria da Agenersa prestaram informações de que a Concessionária não teve envolvimento no problema de abastecimento de água nos locais afetados pelas ações ilegais dos "pipeiros"; considerando que os problemas de abastecimento foram solucionados, e considerando, ainda, que medidas vêm sendo tomadas pela Concessionária, em conjunto, com a Polícia (DDSD) para impedir a prática ilegal, (...) entendo que o Contrato de Concessão não foi descumprido pela PROLAGOS, que não tem responsabilidade pelo ocorrido e logrou comprovar com as matérias de jornais, (...) que está, juntamente com a Polícia Civil (DDSD) praticando ações para reprimir a conduta ilícita em voga. Opino, (...) com base nas manifestações da CASAN e Ouvidoria, pelo encerramento do presente processo."*

Em vista do exposto, proponho ao Conselho Diretor acompanhar os pareceres da Procuradoria e da CASAN e registrar que a Concessionária não teve responsabilidade no incidente em tela e que vem tomando as medidas cabíveis para coibir as ações criminosas praticadas por pipeiros clandestinos e encerrar o presente processo.

**Assim voto**

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro Relator.**